



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

IMPL
44
Rub. 005

LEI Nº 2 000, de 14 de novembro de 1963.

Autor: Poder Executivo

Promulga dispositivos do artigo 2º;
artigos 4º e 11, da Lei nº 1 877, de 23
de setembro de 1963.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE
MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de
creta:

Artigo 1º - Nos termos do artigo 17 da Constituição-
Estadual, promulgo os seguintes dispositivos da Lei nº -
1 877, de 23 de setembro de 1963, cujos vetos do Poder Exe-
cutivo foram rejeitados em sessão de 23 de outubro de 1963.

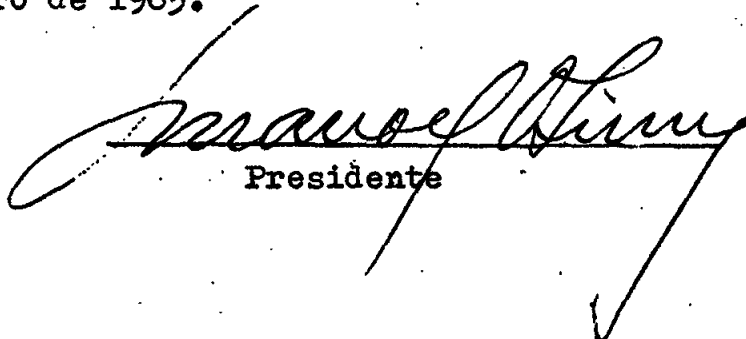
"Artigo 2º - O novo preço fixado nesta Lei para as
terras devolutas atingirá todos os requerimentos de compra
de terras, exceptuados os que já tiverem expedido o compe-
tente título provisório ou tiverem concessão de venda pu-
blicada no Diário Oficial.

Artigo 4º - O pagamento do preço das terras devolu-
tas passa a ser feito em duas prestações iguais, ou seja, 50% (cinquenta por cento) na extração do título provisório e outro tanto na expedição do título definitivo de propriedade.

Artigo 11 - Imediatamente à publicação desta lei as
repartições de terras do Estado passarão a receber requeri-
mentos de compra de terras devolutas, obedecidas as demais
normas vigentes que não colidam com as disposições desta -
lei".

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 14 de
novembro de 1963.


Presidente